

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. MIGUEL LOMBARDI)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir, entre os equipamentos obrigatórios de motocicletas e motonetas, dispositivo de aviso sonoro de acionamento da luz indicadora de direção e de desligamento automático.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir, entre os equipamentos obrigatórios de motocicletas e motonetas, dispositivo de aviso sonoro de acionamento da luz indicadora de direção e de desligamento automático.

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 105.

.....

VIII – para motocicletas e motonetas, na forma de regulamentação do Contran:

- a) aviso sonoro de acionamento de luz indicadora de direção;
- b) dispositivo de desligamento automático da luz indicadora de direção.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Miguel Lombardi
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210786232500>

CD210786232500*

O art. 35 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece que, antes de iniciar qualquer manobra de deslocamento lateral, seja para mudar de faixa ou para acessar um retorno ou entroncamento, o condutor deve indicar seu propósito de forma clara, por meio da luz indicadora de direção. Em outras palavras, o condutor deve “dar seta” antes de efetuar a manobra, para fazê-la com segurança para si e para os demais usuários da via.

Ocorre que a sinalização indevida também compromete a segurança no trânsito. Um veículo com a luz indicadora de direção acionada indevidamente gera dúvida aos demais condutores a respeito da real intenção do motorista. Por esse motivo, os automóveis são providos de dispositivo sonoro que indica o acionamento da seta e outro que desativa o acionamento da seta quando o volante retorna para a posição inicial.

No entanto, as motocicletas e motonetas não dispõem dessa mesma funcionalidade. Resultado: frequentemente os motociclistas trafegam com as setas ligadas, confundindo os demais motoristas. A claridade da luz do sol compromete a visibilidade da luz no painel, causando esse esquecimento.

Propomos que os mesmos dispositivos disponíveis em outros veículos sejam obrigatórios para motocicletas e motonetas, a fim de melhorar as condições de segurança no trânsito para todos. Trata-se de medida simples e barata. A indústria já dispõe de tecnologia para incorporar os dispositivos nos veículos.

Ante o exposto, rogamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado MIGUEL LOMBARDI

2019-6252



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is used to identify the book 'The Art of War' by Sun Tzu. The barcode corresponds to the ISBN 9780307352271.